



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

PARECER Nº 42, DE 2015.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 70, de 2015.

Ao Projeto de Lei nº 70, que “Dispõe sobre alteração de dispositivos legais da Lei Municipal nº 6.179/2013 – Lei de Uso do Solo no Município de Cascavel e dá outras providências”.

Autor do Projeto: Vereadores João Paulo de Lima/PSD, Jaime Vasatta/PTN, Vanderlei da Silva/PSC, Jorge Bocasanta, Fernando Winter/PTN, Celso Dal Molin/PR, Aldonir Cabral/PDT.

Relator: Vereador Aldonir Cabral.

Parecer Favorável

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 70, de 2015.

A Emenda modifica o Art. 5º do Projeto de Lei nº 70, de 2015, que apresentava, inicialmente, a seguinte redação:

“Art. 5º Fica alterada a redação e acrescentado parágrafos no artigo 46 da Lei Municipal nº 6.179/2013 passando a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 46 Para as edificações em situação irregular, quando atendidos os parâmetros de incomodidade e as condições para instalação das atividades, conforme previstos nesta lei e atendendo as normas sanitárias, ambientais e de segurança poderá ser concedida ou renovada a licença de localização e funcionamento de estabelecimento, pelo prazo de 03 (três) anos contados a partir da data de publicação desta lei.

§ 1º - A garantia da estabilidade, salubridade e segurança da edificação ficam sob responsabilidade do seu proprietário ou do responsável técnico por este indicado.

§ 2º - O não atendimento as exigências implicará no cancelamento do alvará e fechamento do estabelecimento’ ”.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A Emenda modifica a redação do Art. 5º para:

“Art. 5º Altera-se a redação do *caput* do artigo 46 e acrescentam-se os parágrafos 1º e 2º ao referido artigo da Lei Municipal nº 6.179/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 46. Para as edificações em situação irregular, quando atendidos os parâmetros de incomodidade e as condições para instalação das atividades, conforme previstos nesta lei, e, desde que atendidas as normas sanitárias, ambientais e de segurança, deverá ser concedida ou renovada a licença de localização e de funcionamento de estabelecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação desta lei.

§ 1º - A garantia de estabilidade, salubridade e segurança da edificação ficam sob responsabilidade do seu proprietário ou do responsável técnico por este indicado.

§ 2º - O não atendimento às exigências implicará no cancelamento do alvará e fechamento do estabelecimento’ ”. (Grifou-se para destacar as alterações).

Segundo os autores da Emenda, as modificações visam adequar dispositivos de forma a possibilitar maior transparência nos procedimentos adotados pela Comissão, bem como corrigir algumas falhas de redação.

II. VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão. E, conforme o Art. 40 desse mesmo regimento, trataremos dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

Realizada análise, quanto ao mérito da Emenda, observo que a mesma não apresentou alterações quanto ao conteúdo inicialmente proposto no Projeto de Lei nº 70, de 2015, naquilo que compete a esta Comissão considerar, visto que reafirma que deverão ser atendidos os parâmetros de incomodidade e as condições para instalação das atividades, bem como as normas sanitárias, ambientais e de segurança.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Por isto e por haver conveniência e oportunidade, como Relator da matéria, manifesto meu voto favorável à aprovação da **Emenda Modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 70, de 2015**.

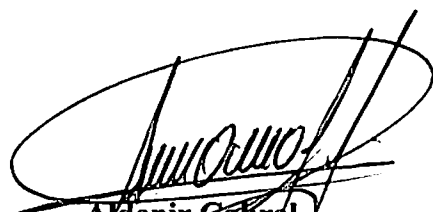
Aldonir Cabral
Vereador/PDT

III. PARECER DA COMISSÃO

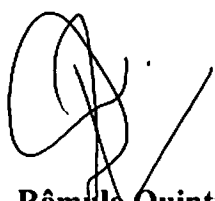
Em face de todo o exposto, a comissão pela totalidade dos seus membros, acatam o voto do eminente relator e manifestam pelo **Parecer Favorável à Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 70, de 2015**.

É o Parecer. Sala da Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Cascavel, 04 de agosto de 2015.



Aldonir Cabral
Vereador/PDT



Rômulo Quintino
Vereador/PSL

Paulo Porto
Vereador/PCdoB